



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Ibiúna, 30 de agosto de 2021.

OFÍCIO GP Nº 230/21

- Lida-se em sessão
Ibiúna, 03/09/2021

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência através do Ofício GPC nº 271/2021, datado de 18 de agosto de 2021, encaminhando cópia do Requerimento nº 108/2021, de autoria da Nobre Vereadora ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO e subscritos pelos demais Edis, estamos encaminhando, em anexo, as informações prestadas pelo Setor de Contratos e Licitações.

Sem mais e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, desde já agradeço aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 03/09/2021

Recebido por: 



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETRARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SEJ
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM**

Ibiúna, 24 de agosto de 2021.

Assunto: Ref. Requerimento nº 108

URGENTE !!

Prazo: 5 dias.

Recebido: 26/08/21

Martha Chitza

Assinado

A Setor de Contratos e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar que cumpra com o quanto solicitado (doc. Anexo), no sentido de que encaminhe informações sobre o caso.

Solicito ainda, que tal solicitação seja atendida com no PRAZO MAXIMO DE 05 (cinco) dias.

Sem mais, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tadeu Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 108 /2021

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 17 DE DEZ DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Requeiro à mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, para que o mesmo após consulta ao setor competente envie a esta Casa de Leis, informações e documentos sobre a empresa responsável pela retomada dos serviços na Av. João Benedicto de Mello Júnior, em nosso Município.

Justificativa

Tendo em vista que foi contratada uma Empresa para a retomada e término dos serviços de muros de contenção e outros na Av. João Benedicto de Mello Júnior, e dessa forma e em respeito ao Princípio Constitucional da Publicidade que rege os atos da Administração Pública é que venho a vossa presença para requerer uma cópia do Contrato firmado entre o Executivo e a Empresa, bem como a colocação de placas indicativas informando sobre os valores, recursos, início, término das obras, etc, vale mencionar que já enviei ofício requerendo tal contrato.

Deixo aqui meu profundo agradecimento ao Poder Executivo, pela atenção especial dada para a retomada das obras da Avenida João Av. João Benedicto de Mello Júnior, em nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE
AGOSTO DE 2021.

Aladin
Vereador

(15) 99797.9843

Ronnie Von
Vereador PP

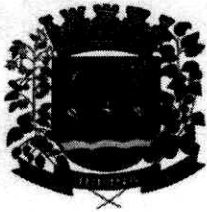
Rozzi Aparecida D. Soares Machado

VEREADORA

Walmir Júnior
Vereador PSC

LUÍZ FERNANDO G. VIEIRA
LUÍZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR

VEREADOR



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ibiúna/SP, 26 de agosto de 2021.

Assunto: resposta ao requerimento 108/2021

Á CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
A/C Vereadores

Prezados (as) Senhores (as),

Conforme solicitado no requerimento nº 108 de 17 de agosto de 2021, segue em anexo cópia do contrato firmado com a empresa responsável pela retomada dos serviços na Avenida João Benedicto de Mello Junior, referente a construção de Muro de Arrimo, calçada, pavimento, guias e sarjetas.

Sem mais aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SILVIA DOS SANTOS

Diretora de licitações e contratos administrativos



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 57/2021

Contratação de empresa especializada para construção de Muro de Arrimo, Calçada, Pavimento, Guias e Sarjetas, na Av. Doutor João Benedicto de Mello Junior, Centro – Ibiúna/SP – Conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e anexos.

Pelo presente instrumento, de um lado Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do Prefeito, Sr. PAULO KENJI SASAKI, portador da cédula de identidade RG nº 22.405.681-5, inscrito no CPF nº 122.549.228-90, e pelo seu Secretário de Obras, Sr. Kelvin Christian Rodrigues Alves doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **BONCOR CONSTRUÇÕES LTDA.ME** sita a Rua José Ubaldino Lomônaco, nº 297 – Jardim da Glória – São Paulo/SP – CEP: 04.114-080 - CNPJ nº 10.476.037/0001-44 neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. FABIANO DONATI CORIO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG 44.292.834-8 e CPF/MF nº 329.230.848-88 denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para construção de Muro de Arrimo, Calçada, Pavimento, Guias e Sarjetas, na Av. Doutor João Benedicto de Mello Junior, Centro – Ibiúna/SP – Conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e anexos.

CLÁUSULA 2ª – DA GESTÃO

2.1. O gestor do contrato será o Sr. KELVIN CHRISTIAN RODRIGUES ALVES, responsável pela fiscalização dos serviços e conferência das notas fiscais para pagamento, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, o gestor entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA:

- 3.1.1. Realizar os serviços dentro do prazo estipulado obedecendo as exigências da cláusula primeira deste instrumento;
- 3.1.2. Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética.
- 3.1.3. Arcar com os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço objeto da presente avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes do mesmo.
- 3.1.4. Fornecer relatório dos serviços executados;
- 3.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. DA CONTRATANTE:

- 3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

3.2.2. Efetuar o pagamento das faturas, conforme medição encaminhada e aprovada pelo setor competente observando-se se a CONTRATADA se encontra em dia com a Previdência Social e regularidade fiscal.

3.2.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias contados à partir do início dos serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços elencados na cláusula 1ª, o valor global de R\$ 269.314,64 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

5.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviços devidamente examinada e atestada pelo gestor do contrato, juntamente com a Medição dos serviços pelo setor responsável. Quando da emissão da Nota Fiscal ou RPA, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

5.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

5.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços, notas fiscais e outros;

5.7. No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a presente contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 510, Funcional Programática nº 15.451.5001.2003 e Elemento econômico nº 4.4.90.51.

6.2. O presente contrato é firmado através da Carta Convite nº 15/2021 com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fazendo parte integrante deste instrumento o edital, o anexo I e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

7.1.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias;

7.1.2. Nos demais casos de inadimplência parcial do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

7.4. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiúna/SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato; com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais. Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, 02 de agosto de 2021.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo


PAULO KENJI SASAKI

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Contratante


KELVIN CHRISTIAN RODRIGUES ALVES
Secretário de Obras
Contratante


FABIANO DONATI CORIO
BONCOR CONSTRUÇÕES LTDA.ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 

RG nº 47.256.149 -2

Nome:

RG nº



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADO: BONCOR CONSTRUÇÕES LTDA.ME
CONTRATO: Nº 57/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, CALÇADA, PAVIMENTO, GUIAS E SARJETAS, NA AV. DOUTOR JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR, CENTRO – IBIUNA/SP – CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

02 de agosto de 2021.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

RG nº 22.405.681-5 SSP/SP

Endereço Residencial: Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 – Centro – Ibiúna/SP

e-mail: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

Paulo Kenji Sasaki

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

RG nº 22.405.681-5 SSP/SP

Endereço: Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 – Centro – Ibiúna/SP

e-mail: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

Paulo Kenji Sasaki

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Credenciante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

RG nº 22.405.681-5 SSP/SP

Endereço: Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 – Centro – Ibiúna/SP

e-mail: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

Paulo Kenji Sasaki

[Signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Pela Credenciada:

Nome: Fabiano Donati Corio

Cargo: Sócio-Administrador

RG: 44.292.834-8

CPF: 329.230.848-88

Endereço: Rua José Ubaldo Lomônaco, 297 – Jardim da Glória – São paulo/SP – CEP:
04114-080

e-mail: contratos@boncoreengenharia.com

Telefone: 11 2769-0186

Assinatura: _____

Boncore Construções LTDA - ME
Fabiano Donati Corio
Arquiteto / Urbanista
CAU nº 268945/9



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 57/2021

CARTA CONVITE Nº 15/2021

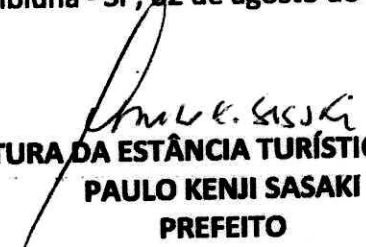
CONTRATADA: BONCOR CONSTRUÇÕES LTDA.ME

VALOR GLOBAL: R\$ 269.314,64 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, CALÇADA, PAVIMENTO, GUIAS E SARJETAS, NA AV. DOUTOR JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR, CENTRO - IBIUNA/SP - CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXOS.

Nos termos do contrato epigrafado, fica pelo presente, emitida a Ordem de Início de Serviços, para serem executados e concluídos dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento desta.

Ibiúna - SP, 02 de agosto de 2021.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇOS.

Ibiúna - SP, ____ de ____ de 2021.


Boncor Construções LTDA - ME
Fabiano Donati Corio
Arquiteto / Urbanista
CRC 045.9
FABIANO DONATI CORIO
BONCOR CONSTRUÇÕES LTDA.ME
Contratada





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: BONCOR CONSTRUÇÕES LTDA.ME

CNPJ: 10.476.037/0001-44

CONTRATO Nº: 57/2021

DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, CALÇADA, PAVIMENTO, GUIAS E SARJETAS, NA AV. DOUTOR JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR, CENTRO – IBIUNA/SP – CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXOS.

Declaro(amos) na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa de licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ibiúna, 02 de agosto de 2021.


PAULO KENJI SASAKI

**PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CONTRATANTE**


FABIANO DONIZETI CORIO
BONCOR CONSTRUÇÕES LTDA.ME
Contratada





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, CALÇADA, PAVIMENTO, GUIAS E SARIETAS, NA AV. DOUTOR JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR, CENTRO – IBIUNA/SP – CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: BONCOR CONSTRUÇÕES LTDA.ME

CONTRATO Nº 57/2021

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
RG nº	22.405.681-5
Endereço	Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 – Centro – Ibiúna/SP
Telefone	(15) 3248-9900
E-mail	gabinete@ibiuna.sp.gov.br

Nome	Fabiano Donati Corio
Cargo	Sócio-Administrador
RG nº	44.292.834-8 SSP/SP
Endereço	Rua José Ubaldo Lomônaco, 297 – Jardim da Glória – São paulo/SP – CEP: 04114-080
Telefone	11 2769-0186
E-mail	contratos@boncorengenharia.com


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna
CONTRATANTE.


Boncor Construções LTDA - ME
Fabiano Donati Corio
Administrador / Desenhista
FABIANO DONATI CORIO
BONCOR CONSTRUÇÕES LTDA.ME
Contratada